



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GOIÁS
VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 199 - CENTRO - CEP 76.190-000 - FONE/FAX: (64) 3571-1130

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESATRASCARGA LTDA

(Art. 52§1º, da Lei nº 11.101/2005)

Protocolo: 5124470.05.2018.8.09.0117

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: Transcarga Ltda

Adv. Requerente: Dr. Eleandro da Silva portador OAB/GO49.274

Dra. Edina Naves de Paula portadora OAB/GO

34.473

Dra. Patrícia Lopes de Souza portadora OAB/GO 43.891

Juiz: Dr. José Cássio de Sousa Freitas

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

O Dr. José Cássio de Sousa Freitas, Juiz de Direito da 1º Vara Cível Comarca de Palmeiras de Goiás, no uso de sua competência e nos termos da Lei nº 11.101/2005. Torna público que, no processo de Recuperação Judicial de nº 5124470.05.2018.8.09.0117, a empresa TRANSCARGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.933.008/0001-03, sediada Rua A, S/N, Qd. 04, Lt. 05-A, Residencial Samara, Palmeiras de Goiás-Goiás, CEP: 76190-000, alegando, em síntese, que faz prova pela documentação juntada com a inicial, de cumprimento dos pressupostos formais de recuperação judicial, descritos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, notadamente o exercício da atividade empresária há mais de dois anos, além de não ter falido, nem ter requerido recuperação judicial ou concordata durante a sua existência. Após, a determinação emenda à inicial, indicou a situação concreta da crise econômica financeira que a assolou. Relacionou todos os documentos que comprovam que seus requisitos para participar desse processo de recuperação judicial, explicando os motivos de suas dificuldades financeiras, nos termos do art. 51 da LRF, afirmando que tal situação se deu, em suma, pelo momento de recessão do país, somado aos eventos de roubos de carga e peças dos caminhões, bem como a explosão de veículo de transporte de combustível por falha elétrica e quebra de veículos segurados. Requereu, além do processamento do feito com as providências de mister (art. 52 da Lei 11.101/2005), os seguintes procedimentos: a decretação do segredo de justiça aos autos, a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa recuperanda pelo prazo de 180 dias, a dispensa da obrogação de apresentação de certidões negativas, a declaração da competência deste juízo para quaisquer medidas expropriatórias, a expedição de ofícios a todos os Cartórios, a intimação do Ministério Público para os termos da ação, informando, outrossim, que apresentará o plano de recuperação no prazo legal.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: Ag. Resposta de Solicitação
Recuperação Judicial (L.E.)
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ISABELLA VANESSA LEANDRO DE SENNA - Data: 11/10/2018 11:28:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2018 12:28:50

Assinado por JOSE CASSIO DE SOUSA FREITAS

Validação pelo código: 10403562501065682

no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DJ Eletrônico Acesso: www.tjgo.jus.br

Faz saber ainda, através deste edital, que, em 03 de agosto de 2018, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, deferiu o processamento da recuperação da empresa TRANSCARGA LTDA, nomeando como Administrador Judicial, os sr. ÓLIVER PEREIRA DA SILVA, a empresa PERITOS e ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA, com endereço na Rua C-167, QD. 588, LT. 09, Nº 26, ST. NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74280-195, telefone para contato: (62) 3932-1140 e (62) 9 9267-4274, também encontrado no endereço eletrônico pericias@peritoseassociados.com,; determinando ainda suspensão das ações e execuções contra o devedor, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º §§3º e 4º do artigo 49, a mbos da LRF; a dispensa da apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais; a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, ficando impossibilitada de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente,; a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas; a comunicação à JUCEG para anotação do pedido de recuperação nos registros; a expedição do presente edital, na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da mencionada decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005; na referida decisão, foi indeferido o pedido de sigilo de justiça, na decisão foi ressaltado os prazos fixados em dias previstos na aludida lei, serão contados apenas em dias úteis, os demais, em dias corridos.

Advertências:

1) Os credores terão, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça, para habilitar seus créditos – se não constante da relação abaixo – ou para apresentar divergência quanto a crédito relacionado – em caso de discordância -, em ambas as hipóteses perante o Administrador Judicial (não protocolo judicial) no endereço ou pelo e-mail acima informado, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

2) A empresa recuperanda, apresentará, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão do deferimento da presente recuperação judicial, o Plano de Recuperação Judicial; os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação de edital de comunicação acerca da apresentação do referido Plano, para a apresentação de eventuais objeções. Caso não haja objeções, o plano de recuperação judicial será homologado, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.

Faz saber, ainda, que a Recuperanda apresentou o seguinte **Rol de Credores:**

1. BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Endereço: Cidade De Deus, S/N Prédio Marrom, Térreo - Vila Yara - 06029-900. Telefone: 0800 7279933 CNPJ: 60.746.948.0001-12 Valor Dívida: R\$ 296.889,00 A VENCER.

2. BRADESCO S/A Endereço: Av. Pres. Vargas, 904 - Jardim Goiás, Rio Verde - GO, 75901-040 Telefone: (64) 3621-1911 CNPJ: 60.746.948.0001-12 Valor Dívida: R\$ 187.707,00 VENCIDO.

3. BRADESCO FINANCIAMENTO. Endereço: 4º Andar Prédio Prata Cidade de Deus, S/N Vila Yara São Paulo SP 06029-900 BR, Osasco - SP, 06029-

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: Ag. Resposta de Solicitação
Recuperação Judicial (L.E.)
PALMEIRAS DE GOIÁS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: ISABELLA VANESSA LEANDRO DE SENNA - Data: 11/10/2018 11:28:44

900Telefone: (11) 4002-0022CNPJ: 60.746.948.0001-12, Valor Dívida: R\$ 214.826,00
A VENCER.

4. BANCO SCANIA. Endereço: Av. José Odorizzi, 151 - Vila Euro, São Bernardo do Campo - SP, 09810-902. Telefone: (11) 4344-9333CNPJ: 11.417.016.0001-10, Valor Dívida: R\$ 21.000,00 VENCIDO + R\$ 296.000,00 A VENCER.

5. POSTO HG. Endereço: BR 116, Km 412, Santa Paula, CEP 35054-060, Governador Valadares - MG Telefone: (33)2102-2102CNPJ: 03.630.240/0001-68, Valor Dívida: R\$23.000,00 VENCIDO.

6. NOVO POSTO ZERO UM. Endereço: César Bastos, Rio Verde - GO, 75905-130 Telefone: (64) 3612-3939 CNPJ: 02.859.296.0001-26, Valor Dívida: R\$ 83.000,00.

7. POSTO 6 DE JULHO LTDA (POSTO JM). Endereço: Rod GO 156 km 3,7, - Zona Rural - Palmeiras de Goiás, GO - CEP: 76190-000. Telefone: CNPJ: 08.868.478/0001-40, Valor Dívida: R\$ 8.143,53 VENCIDO.

8. BANCO VOLKSWAGEN. Endereço: R. Volkswagen, 291 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP, 04344-020. Telefone: 0800-7701936 CNPJ: 59.109.165/0001-49, Valor Dívida: R\$ 226.309,93 A VENCER.

9. BANCO ITAÚ. Endereço: Pca Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, (Torre Olavo Setubal), Parque Jabaquara - São Paulo - SP, CEP: 04344-902. Telefone: 0800 728 0728CNPJ: 60701190000104, Valor Dívida: R\$ 45.000,00, VENCIDA + R\$ 387.000,00 A VENCER.

10. BANCO BRADESCO - CONTAS CORRENTES. Endereço: Av. Pres. Vargas, 10 - Vila Maria - Rio Verde/GO - CEP: 75.903-290, Valor Dívida: R\$ 122.000,00 VENCIDO.

E para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Palmeiras de Goiás, 10 de outubro de 2018.

JOSÉ CÁSSIO DE SOUSA FREITAS
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente